



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.833, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 22 de Setembro de 2017;  
128ª da República.

  
Prefeito

Estabelece dimensões e parâmetros a serem implementados nas unidades residenciais de interesse do Comando da Aeronáutica, no município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou, e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

**Art. 1º.** As unidades residenciais de interesse do Comando da Aeronáutica, de caráter funcional, no município de Parnamirim/RN, podem adotar as seguintes áreas, dimensões, e pés direito mínimos para os compartimentos abaixo descritos:

COMPARTIMENTO	ÁREA	DIMENSÃO	PÉ DIREITO
a) Sala	9,00 m <sup>2</sup>	2,50 m	2,40 m
b) Quarto	7,20 m <sup>2</sup>	2,40 m	2,40 m
c) Cozinha	4,00 m <sup>2</sup>	1,50 m	2,20 m
d) Banheiro	2,00 m <sup>2</sup>	1,10 m	2,20 m
e) Área de Serviço	-----	1,00 m	2,20 m
f) Garagem	-----	-----	2,20 m

§ 1º. As unidades residenciais de que trata o caput deverão ser edificadas nos seguintes endereços:

I – Rua do Especialista, s/nº, Emaús: Tombo RN.001-011, Gleba 10-12, Conjunto Habitacional Albatroz (CHA);

II – Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, nº 64, Centro: Tombo RN.002-000, Gleba 17, Conjunto Habitacional Bartolomeu de Gusmão (H-30); e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

III – Rua Professor Clementino Câmara, nº 186, Cohabinal: Tombo RN.006-000, Gleba 21, Conjunto Habitacional Augusto Severo (CHAS).

§ 2º. Os pés direito mínimos são de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), para hall e corredores.

§ 3º. Independentemente para onde estiverem voltadas, as aberturas destinadas a iluminação e/ou ventilação natural de cada compartimento da unidade habitacional não poderão ter dimensões inferiores a:

I – 1/6 (um sexto) da superfície do compartimento de uso prolongado, como sala de estar, escritório, quarto, etc;

II – 1/8 (um oitavo) da área do piso para ambiente de uso transitório, como cozinha, copa, banheiro, etc; e

III – 1/5 (um quinto) da área útil do compartimento quando forem voltadas para áreas cobertas, como varandas ou terraços.

§ 4º. As áreas cobertas abertas, tais como terraços, varandas, marquises, lajes técnicas, não deverão ultrapassar 3,00m (três metros) de profundidade (dimensão média perpendicular ao vão), quando aproveitadas para iluminação e ventilação de outros compartimentos.

§ 5º. Serão dispensados de iluminação e ventilação natural:

I – corredores, áreas de circulação e hall com área inferior a 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados);

II - corredores, áreas de circulação e hall com área inferior a 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), desde que disponham de ventilação mecânica ou condicionador de ar;

III – portarias, depósitos de utensílios ou malas, armários até 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) e depósito de lixo em edifícios; e

IV – banheiros e lavabos, desde que disponham de ventilação mecânica ou condicionador de ar.

§ 6º. Em qualquer caso de instalação de ventilação, mecânica ou condicionador de ar, deve-se observar o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 830, de 29 de julho de 1994 (Código de Obras).

§ 7º. As vagas de garagem terão as seguintes características:

I – em condições normais, dimensão mínima de 2,50m (dois e meio metros) x 4,50 (quatro e meio metros), de forma a permitir abertura das portas dos veículos; e

II – excepcionalmente, poderá ser estreitada até 2,10m (dois metros e dez centímetros) de largura devido a elementos construtivos, desde que nos locais de abertura das portas a dimensão mínima de 2,50m (dois e meio metros) seja preservada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

§ 8º. Fica facultada a previsão de área de lazer e recreação, nas dependências dos blocos de apartamentos, assim como na área de implantação do condomínio ou conjunto habitacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 22 de Setembro de 2017.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito